# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 32
Extrato ..... 32
Homologação / Adjudicação ..... 32
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 32
Convocação ..... 32

**Poder Legislativo** ..... 34
***Atos Oficiais*** ..... 34
Resoluções ..... 34


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista**
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

**Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista**
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2022 DE 25/04/2022**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIIPAL**

**Dispõe Sobre:** Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências.

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Euclides da Cunha Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º -** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**III - Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**IV - Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º -** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º -** A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Parágrafo único.** São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**I -** gerir e executar as ações de defesa civil;

**II -** priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;

**III -** manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

**IV –** elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

**V -** analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1°, do art. 182 da Constituição;

**VI -** vistoriar áreas de risco e realizar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

**VII -** manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

**VIII -** implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**IX -** atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**X –** instruir o poder público, sobre materiais, pessoal e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XI -** propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

**XII -** executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

**XIII -** capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

**XIV -** formar equipes de pessoal para respostas a situações de anormalidades;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**XV** - realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento do Plano de Contingência;

**XVI** - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

**XVII** - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

**XVIII** - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e à Secretaria Nacional de Defesa Civil;

**XIX** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

**XX** - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

**XXI** - emitir alertas de risco, quando se for necessário, contendo sua estruturação no plano de contingência;

**XXII** - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

**I** - Coordenadoria;

**II** - Secretaria;

**III** - Serviços de Assuntos Estratégicos e Operacionais;

**IV** - Conselho Municipal.

**Art. 6°** - À **Coordenadoria** compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

**I** - dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;

**II** - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

**III** - propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Art. 7°** - À **Secretaria** compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**I** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II** - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**III** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**IV –** executar a tarefa de documentação e tarefas burocráticas nas respostas de Defesa Civil.

**Art. 8°** - Ao **Serviço de Assuntos Estratégicos e Operacionais** compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

**I** - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**II** - implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDEC;

**III** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

**IV** - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**V** - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

**VI** - atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

**Art. 9°** - Ao **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, compete:

**I** - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

**II** - propor procedimentos para atendimento à crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;

**III** - a organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

**IV** - elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**§ 1°** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

**I** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**II** - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

**III** - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

**IV** - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;

**V** - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

**VI** – 01 (um) representante do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**VII** - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

**§ 2°** - Os membros de que tratam os incisos I, V, VI e VII, do § 1°, serão indicados pelas respectivas representações, através de Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 3°** - Os membros de que tratam os incisos II, III e IV, do § 1°, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

**§ 4°** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão *jus* a qualquer espécie de remuneração.

**Art. 10** - Fica criada a Função de Confiança de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecidos aos requisitos mínimos para preenchimento e desde que recaia sobre servidor público municipal ocupante de cargo de natureza permanente.

**Parágrafo único.** Em face da criação da Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo, os Anexos II - A e III - B, da Lei Complementar n° 116, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, da presente Lei.

**Art. 11** - O Chefe do Poder Executivo designará servidores públicos municipais para atuarem nas funções de Secretário e Chefe de Serviços de Assuntos Estratégicos e Operacionais, que exercerão suas competências sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**Art. 12 -** Poderão ser criados Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, que serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da COMPDEC, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

**I -** treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais para atuarem em circunstâncias de desastres;

**II -** colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil;

**III -** promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;

**IV -** estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

**V -** buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

**VI -** priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres.

**Art. 13 -** Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, poderão incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 14 -** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a quem competirá ordenar empenhos e autorizar pagamentos, nos termos dos arts. 58 e 64, da Lei n° 4.320 de 1964.

**Art. 15 -** Todos os materiais, veículos, equipamentos e ferramentas pertencentes à COMPDEC, obtidos por meio de convênios estaduais ou adquiridos com recursos próprios, são de uso exclusivo da COMPDEC e só poderão ser cedidos a outras Secretárias mediante autorização expressa do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único:** - Será de responsabilidade do cessionário as despesas com manutenção e eventuais danos causados os materiais, veículos, equipamentos e ferramentas cedidos pela COMPDEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**Art. 16** - O Demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, relativo à criação da Função de Confiança de que trata esta lei, segue na forma do Anexo III.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 751/2013, de 24 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, aos 25 dias de abril de 2022.

**DOMINGOS MENTE LOPES**
**Prefeito**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/04/22 PUBLIQUE
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**ANEXO I**

(a que se refere o Parágrafo Único do art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022)

**ANEXO II-A**
**QUADRO DE PESSOAL**
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA***

| QTD. | FUNÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| 01 | DIRETOR FINANCEIRO | 19 |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE R.H. | 16 |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE LICIT. E CONTRATO | 16 |
| 01 | SUPERVISOR DE SECRETARIA | 12 |
| 01 | ENCARREGADO DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR | 12 |
| 01 | DIRETOR DA SEÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA | 14 |
| 01 | DIRETOR DO SETOR DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES | 18 |
| 01 | COORD. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA | 16 |
| 01 | ASSISTENTE DO SETOR DE TRANSP. E REMOÇÃO DE PACIENTES | 14 |
| 01 | DIRETOR DO SETOR DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOM, MAQ E EQUIP. | 18 |
| 01 | COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 19 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**ANEXO II**

(a que se refere o Parágrafo Único do art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022)

**ANEXO III-B**
**DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

| | |
|---|---|
| **CARGO**:- | **DIRETOR FINANCEIRO** |
| **NATUREZA**:- | Comissionado / Confiança - Diretor |
| **GRAU DE RESPONSABILIDADE**:- | Total lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à administração, manipula recursos de custos elevadíssimos. |
| **COMPLEXIDADE DO CARGO**:- | Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos. |
| **REQUISITOS PARA INVESTIDURA**:- | Curso Técnico ou superior completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Administração de Empresas, Direito e Gestão Pública OU 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal. |
| **PECULIARIDADES DO CARGO**:- | Planeja, organiza, dirigi e controla as atividades da área financeira, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços; Dirige e supervisiona o cumprimento das metas fiscais com relação a responsabilidade Fiscal, ordenando a emissão de alertas ao Prefeito Municipal no tocante a execução orçamentária e financeira do município; Ordena pagamentos sob determinação do Prefeito Municipal; supervisiona a locação dos pagamentos nas respectivas dotações e verbas a serem utilizadas para o pagamento das despesas; Supervisiona os trabalhos executados por todos os demais servidores; determina a execução de tarefas correlatas aos servidores do setor financeiro; fiscaliza e determina o cumprimento de horário do quadro de pessoal da Casa, comunica ao Prefeito casos de indisciplina; cumpre outras funções correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. |

| | |
|---|---|
| **CARGO**:- | **ENCARREGADO DO SETOR DE R.H.** |
| **NATUREZA**:- | Comissionado / Confiança - Encarregado |
| **GRAU DE RESPONSABILIDADE**:- | Total lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à administração, e aos servidores municipais. |
| **COMPLEXIDADE DO CARGO**:- | Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos. |
| **REQUISITOS PARA INVESTIDURA**:- | 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**PECULIARIDADES DO CARGO**:- Avaliação do Desempenho do Servidor e Procedimentos Administrativos; promover estudos com a finalidade de melhorar o desempenho do Sistema de Pessoal da prefeitura municipal; acompanhamento da vida funcional do servidor concernente aos seus direitos, deveres e penalidades disciplinares, recrutamento, capacitação, movimentação e remuneração; exame e instrução, com o auxílio da procuradoria jurídica dos processos referentes aos direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores do órgão; Controle da frequência dos servidores e estagiários, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos e garantias individuais e sociais; Proposição, ao Prefeito Municipal de realização de treinamentos, cursos e palestras destinadas à capacitação do servidor Público; exercício de outras competências correlatas em razão de sua natureza. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13)

**CARGO**:- **ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**NATUREZA**:- Comissionado / Confiança - Encarregado

**GRAU DE RESPONSABILIDADE**:- Total lida com documentos e informações de natureza sigilosa bem como documentos e contratos públicos.

**COMPLEXIDADE DO CARGO**:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos e discernimento para tomada de decisões.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA**:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

**PECULIARIDADES DO CARGO**:- Executa os processos de licitações, participa das sessões públicas, elabora os editais e coordena toda rotina administrativa do setor. Realiza compras de qualquer natureza, mediante requisição de compras, visando adquirir mercadorias, produtos, maquinas e equipamentos. Contata fornecedores, negociando preços, descontos, condições de pagamento e outras vantagens para a administração, fazendo o papel de interlocutor entre a administração e fornecedores. Elabora e controla o cumprimento das cláusulas contratuais firmados com fornecedores de bens e serviços e a administração municipal. Realiza pregões, participando das sessões públicas.

**CARGO**:- **SUPERVISOR DE SECRETARIA.**

**NATUREZA**:- **Comissionado / Confiança – Supervisão.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**GRAU DE RESPONSABILIDADE**:- Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.

**COMPLEXIDADE DO CARGO**:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA**:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

**PECULIARIDADES DO CARGO**:- Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, junto às diversas unidades administrativas, supervisionando os trabalhos de digitação, registro, controle e arquivo de documentos, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas.

**CARGO**:- **ENCARREGADO DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR**

**NATUREZA**:- Comissionado / Confiança - Encarregado

**GRAU DE RESPONSABILIDADE**:- Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, direta papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.

**COMPLEXIDADE DO CARGO**:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA**:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

**PECULIARIDADES DO CARGO**:- Alistamento militar; expedição de certificado de dispensa de incorporação; expedição de certificado de isenção; expedição de atestado de desobrigação, de documentos e autorização para ausentar-se do País; outras atividades inerentes ao cargo. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13).

**CARGO**:- **DIRETOR DA SEÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA**

**NATUREZA**:- Comissionado / Confiança – Supervisão.

**GRAU DE RESPONSABILIDADE**:- Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.

**COMPLEXIDADE DO CARGO**:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA**:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

**PECULIARIDADES DO CARGO**:- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


eficácia e eficiência da gestação orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13)

**CARGO:-** **DIRETOR DO SETOR DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES**

**NATUREZA:-** Comissionado / Confiança - Encarregado

**GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Total, pelos materiais e equipamentos do setor que Dirige, bem como informações sobre pacientes do município.

**COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos de área.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau completo ou similar.

**PECULIARIDADES DO CARGO:-** Planejar e exercer a fiscalização dos serviços de transporte Municipal de pacientes; verificar e orientar as leis de trânsito e das leis de posturas Municipal; verificar a regularidade dos licenciamentos veicular e das atividades ligadas ao transporte de pacientes; exigir o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores sob seu comando; informar permanentemente aos seus superiores as irregularidades apuradas; controlar o agendamento de pacientes para transporte; acompanhar necessidades de manutenção dos veículos ligados aos transportes de pacientes; controlar a quilometragem dos veículos do Setor de Transporte de Pacientes. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13).

**CARGO:-** **ASSISTENTE DO SETOR DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES**

**NATUREZA:-** Comissionado / Confiança – Encarregado.

**GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Total, pelos materiais e equipamentos que utiliza bem como informações sobre pacientes do município.

**COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos de área.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** Ensino fundamental.

**PECULIARIDADES DO CARGO:-** Assiste diretamente ao Diretor do Setor, substituindo-o em suas ausências; auxilia no direcionamento dos veículos visando atender aos pacientes; acompanha os casos de urgência e emergência; faz o encaminhamento visando a regularização documental dos veículos utilizados; verifica a manutenção dos mesmos; limpeza,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


assiduidade dos motoristas e outras atividades determinados pelo seu superior imediato.

**CARGO:-** **COORDENADOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA**

**NATUREZA:-** Comissionado / Confiança – Encarregado.

**GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Total, pelos documentos, materiais e equipamentos que utiliza bem como informações sobre agricultores e agropecuaristas do município.

**COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau completo ou similar.

**PECULIARIDADES DO CARGO:-** Incentivar sob controle do secretário, projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar; dirigir e supervisionar as feiras-livres do município; estimular e orientar a criação de hortas comunitárias; receber e organizar a distribuição dos produtos ofertados as famílias carentes no banco de alimentos; promover o atendimento de pequenos produtores rurais e assentados rurais. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13)

**CARGO:-** **DIRETOR DO SETOR DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**NATUREZA:-** Comissionado / Confiança – Encarregado.

**GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Total, pelos materiais e equipamentos do setor que dirige.

**COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau completo ou similar.

**PECULIARIDADES DO CARGO:-** Dirigir, organizar e determinar a escala de serviço dos motoristas da frota municipal; implantar o sistema de controle de utilização de veículos e tráfego; coordenar o controle de manutenção dos veículos; supervisionar o controle de requisições de combustível, velando pelo registro e controle do consumo, comunicando imediatamente ao Prefeito anomalias ou consumos excessivos; Organizar a distribuição dos veículos de conformidade com o plano de governo municipal no tocante a atenção a Secretaria de Saúde, Educação, transporte universitário e ainda utilização por terceiros nos termos da legislação municipal; viabilizar estudos para adequar a demanda a frota municipal; indicar aquisições bem como convênios visando a obtenção de novos veículos para a frota; receber as aquisições; supervisionar os processos administrativos alusivos ao custo benefício e valoração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


patrimonial dos veículos da frota e da respectiva secretaria a que está vinculado; atender a população com urbanidade e respeito, indicando as providencias cabíveis a cada caso; comunicar casos de insubordinação, desrespeito, bem como os casos de dano aos veículos da frota devido a dolo ou culpa de servidores; solicitar instauração de processos administrativos em casos de multas de trânsito ou colisões de veículos da frota, visando apurar a responsabilidade; exercer rigoroso controle sobre a conservação dos veículos da frota municipal; executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

**CARGO:-** **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

**NATUREZA:-** Comissionado / Confiança – Encarregado.

**GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Total, pelo pessoal, materiais e equipamentos do órgão que coordena.

**COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau completo ou similar, com experiência mínima de 6 meses com Defesa Civil.

**PECULIARIDADES DO CARGO:-** Coordenar as atividades da COMPDEC, estabelecendo e planejando as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**ANEXO III**

**(DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)**
**(de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000)**

(a que se refere o artigo 16, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/2022 DE 08/04/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre: "REVOGA ARTIGO 149, E PARÁGRAFO ÚNICO, CRIA O PARÁGRADO 6º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93 E ALTERA ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 8º, ARTIGO 10 SEU PARAGRÁFO PRIMEIRO E ARTIGO 11 E SEU PARAGRÁFO PRIMEIRO, CRIA INCISO V NO PARÁGRAFO SEGUNDO TAMBÉM DO ARTIGO 11, E ANEXO I DA LEI 141/2018, ALTERA ANEXOS, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"**

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º –** Fica revogada o artigo 149 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 004/93.

**Art. 2º**. Cria o parágrafo Sexto do artigo 138 da Lei Complementar 004/93:

**Parágrafo Sexto. Fica autorizado o desconto de multa de trânsito, valores de adiantamentos e diárias quando não justificadas no prazo legal, bem como quando reprovadas pelo Controle Interno.**

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº. 141/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou for concedido alojamento gratuito, o servidor somente fará jus á diária conforme previsto no anexo I.**

**Art. 4º** - O artigo 8º da Lei Complementar nº. 141/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º - O requerimento e o pagamento das diárias e abastecimentos serão realizados antecipadamente ao deslocamento através do lançamento do requerimento devidamente assinado e autorizado pelo chefe diretamente no holerite do servidor, ou posteriormente, sempre a critério da administração.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**Art. 5º** - O artigo 10 da Lei Complementar nº. 141/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 10- Serão restituídas as diárias pelo servidor em sua totalidade, no prazo de até 30 dias, contados da data prevista para o início da viagem, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento do servidor.**
**Parágrafo Primeiro – Serão também restituídas as diárias recebidas a maior, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do retorno do servidor ao Município.**

**Art. 6º** - O artigo 11 da Lei Complementar nº. 141/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 11 – Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas, conforme o anexo III, dento do prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno do servidor, podendo a pedido deste ser prorrogado o prazo por mais 05 (cinco) dias quando o tempo não for hábil para aquisição do relatório do rastreamento veicular.**

**Parágrafo Primeiro – O servidor deverá apresentar nota fiscal da despesa com hospedagem para justificar o pagamento da diária com pernoite, juntamente com o relatório do rastreamento veicular, ficando obrigado, se não fizer, a restituir a diferença no valor das diárias correspondente a essa despesa.**

**Art. 7º** - Cria inciso V no parágrafo segundo do artigo 11 da Lei Complementar nº. 141/2018:

**V – Anexar ao relatório cópia do rastreamento veicular utilizado quando for veículo da frota.**

**Art. 8º -** Os deslocamentos entre Euclides da Cunha Paulista e Primavera realizados pelos motoristas, denominados motorista da rampa, não receberão diárias, tendo em vista que o tempo de ida e volta durante o turno não condiz com a necessidade do pagamento da diária para custear alimentação.

**Art. 9º** - No caso da necessidade de pernoite, ou descanso para o retorno da viagem, será pago os seguintes valores:

I – Barretos e região, o valor correspondente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


II – São Paulo e demais capitais, será pago o valor de R$ 200,00 (duzentos) reais.

Parágrafo Único – O Servidor não terá direito ao valor do café previsto no horário das 00h001 às 11h00min em caso de pernoite.

**Art. 10º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de Abril de 2022.

**Domingos Mente Lopes**
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/04/2022 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

| Números | Horário Saída/Retorno | Referência | Valor Diária |
|---|---|---|---|
| 1 | Das 00h01min às 05h00min | Café | 25,00 |
| 2 | Das 05h01min às 11h00min | Café | 25,00 |
| 3 | Das 11h01min às 14h00min | Almoço | 50,00 |
| 4 | Das 14h01min às 20h00min | Café | 25,00 |
| 5 | Das 20h01min às 00h00min | Jantar | 50,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


ANEXO II – REQUERIMENTO

NOME

CARGO

RG CPF

DADOS DA VIAGEM

PERIODO A

DESTINO

MEIO DE TRANSPORTE

COMBUSTÍVEL LITROS

FINALIDADE / OBJETIVO

ASSINATURA DO REQUERENTE

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autoridade

PREVISÃO DE DESPESAS

_____ DIÁRIAS

TOTAL

DATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME

CARGO

RG CPF

DADOS DA VIAGEM

| DATA | Procedência | Destino | Hora saída | Hora chegada |
|---|---|---|---|---|

Veículo utilizado:_____
Motorista:_____

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA DO REQUERENTE

APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÕES

DATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
**CNPJ 67.662.437/0001-61**
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12/2022 DE 12/04/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre**: ***CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES NOMEADOS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1 –** Ficam criados conforme anexo I, Gratificações para os servidores nomeados para comissão de licitação.

**Art.2º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de Abril de 2022.

**DOMINGOS MENTE LOPES**
**Prefeito**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/04/22 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**ANEXO I**

| Função | Nº de Vagas | Gratificação sobre o salário base do servidor |
|---|---|---|
| Presidente | 01 | 15% |
| Vice Presidente | 01 | 10% |
| Membro | 01 | 10% |
| Pregoeiro | 01 | 10% |

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


**LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2022 DE 25/04/2022**
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022.**
**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe Sobre: **"Autoriza o repasse de recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA – APAE, e dá outras providências".**

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosna – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 51.397.594/0001-57, com endereço sito na R. Erexim, 54, Quadra 108, na cidade de Primavera – SP, CEP n° 19.274-000, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, objetivando mútua cooperação para o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, norteados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlatas, de munícipes de Euclides da Cunha Paulista – SP, conforme Termo de Colaboração a ser firmado entre as referidas partes.

**§ 1º.** O valor a ser pago pela prestação de serviços conforme o Termo de Colaboração, a ser firmado é de R$728,00 (setecentos e vinte e oito reais) por mês, e por aluno, cujas despesas correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação;

**§ 2º.** O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser corrigido todo mês de dezembro de cada ano, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**§3º.** – Além do valor de repasse por aluno a que se refere o §1º, deste artigo, será realizado o repasse de uma parcela extra, exclusivamente no exercício financeiro de 2022, no valor de R$8,008,00 (oito mil e oito reais).

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


**Art. 2º.** A OSC fica obrigada a prestar contas ao Município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

**DOMINGOS MENTE LOPES**
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QU
EM 25/04/22 PUBLIQUE
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


**LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2022 DE 25/04/2022**
**PROJETO DE LEI Nº 18/2022 DE 06/04/2022**
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

***"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências".***

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação:**
**02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA**
**02.03.01 ENSINO INFANTIL**
Funcional: 123655008.2.017000 – Manutenção do ensino infantil
Categoria da Despesa: 3.3.50.39.00.0000 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Desdobramento: 3.3.50.39.01.0000 – Termo de colaboração
Despesa: XXXX
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 213.0000
Valor: R$ 81.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado anulação total/parcial no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

**Redução:**
**02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA**
**02.03.01 ENSINO INFANTIL**
Funcional: 123655008.2.017000 – Manutenção do ensino infantil
Categoria da Despesa: 3.1.90.11.00.0000 – vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
Despesa: 811
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 41.000,00

Categoria da Despesa: 3.1.90.13.00.0000 – obrigações patronais
Despesa: 815
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 20.000,00

Categoria da Despesa: 3.3.50.43.00.0000 – subvenções sociais
Despesa: 820
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 20.000,00

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.065/2021 de 23/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2.022.

**DOMINGOS MENTE LOPES**
**Prefeito**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/04/22 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


**LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2022 DE 25/04/2022**
**PROJETO DE LEI Nº 19/2022 DE 06/04/2022**
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

***"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências".***

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação:**
**02.04 SAÚDE**
**02.04.01 SAÚDE**
Funcional: 1030124.2.039000 Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: (especial)
Fonte de recurso: 05
Código de aplicação: 310.0000
Valor: 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.065/2021 de 23/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2.022.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/04/22 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

**DOMINGOS MENTE LOPES**
**Prefeito**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


**LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2022 DE 25/04/2022**
**PROJETO DE LEI Nº 20/2022 DE 07/04/2022**
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

***"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".***

**DOMINGOS MENTE LOPES,** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação:**
**02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA**
**02.03.05 ENSINO SUPERIOR**
Funcional: 123630007.2.056000 – Manutenção do ensino superior
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 3602
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação200.0009
Valor: R$ 915.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado anulação total/parcial no valor de R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

**Redução:**

**02.01 ADMINISTRAÇÃO**
**02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**
Funcional: 041220002.1.003000 – Aquisição de veículo
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente
Despesa: 174
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 150.000,00

**02.01 ADMINISTRAÇÃO**
**02.01.02 ADMINISTRAÇÃO**
Funcional: 041220002.2.004000 Manutenção do departamento administrativo
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica
Despesa: 347
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 125.000,00

**02.01 ADMINISTRAÇÃO**
**02.01.04 BOMBEIROS**
Funcional: 061820002.2.055000 Manutenção dos serviços de bombeiro
Categoria da Despesa: 3.1.90.11.00.0000 – vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
Despesa: 520
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 100.000,00

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


Categoria da Despesa: 3.1.90.13.00.0000 – obrigações patronais
Despesa: 523
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 20.000,00

**02.04 SAUDE**
**02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Funcional: 103010024.3.039000 Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.1.90.13.00.0000 – obrigações patronais
Despesa: 1499
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 100.000,00

**02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA**
**02.03.05 ENSINO SUPERIOR**
Funcional: 123630007.2.056000 – Manutenção do ensino superior
Categoria da Despesa: 3.3.90.14.00.0000 – Diárias pessoal civil
Despesa: 3620
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação200.0009
Valor: R$ 5.000,00

Categoria da Despesa: 3.3.90.18.00.0000 – Auxilio financeiro a estudante
Despesa: 1289
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação200.0009
Valor: R$ 65.000,00

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e material permanente
Despesa: 1290
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação200.0009
Valor: R$ 350.000,00

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.065/2021 de 23/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/04/2022 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

**DOMINGOS MENTE LOPES**
**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018




## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 13/2022 - Processo Licitatório - nº 102/2022. - Termo de Contrato 12/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. Contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 21.922.507/0001-72. Objeto: GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. - Valor Global: R R$ 2.458.173,47 (Dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). - Vigência: 06/04/2022 a 05/04/2023. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002 Signatários: pela contratante Domingos Mente Lopes e, pela contratada, Rafael Prudente Carvalho Silva Data da Assinatura: 06/04/2022.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

**EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO DISPENSA 03/2022**

Contrato n° 06/2022 firmado em 18/02/2022 que entre si fazem: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E A EMPRESA S ROBERTO RIVELINO HIPOLITO COMBUSTIVEIS EPP, aditam o termo de “Contrato 06/2022”, na forma das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo o reequilíbrio no valor dos itens da Clausula Primeira passando a vigorar os seguintes valores a partir da presente data.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 01 | ALCOOL / ETANOL COMBUSTIVEL | LITROS | R$ 5,95 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo será parte integrante, permanecem inalteradas.

E. da Cunha Paulista, 19 de abril de 2022.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo 209-2022: Pregão Presencial 21/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CIMENTO.**

**Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos a empresa PATRICIA DA SILVA OLIVIO ME** – CNPJ 19.707.134/0001-75, vencedora do Lote único com valor unitário de R$37,90, totalizando R$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais). Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Setor de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Euclides da Cunha Paulista, 26 de Abril de 2022.
DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 005/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022**
**CONCURSO PUBLICO N. 001/2021**

**DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou que dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos do Processo de Concurso Publico n. 001/2021, **TORNA PÚBLICO** aos interessados e candidatos abaixo relacionados, que ficarão devidamente **CONVOCADOS** para tomar e/ou assumir o cargo que lograram êxito no Concurso Publico acima especificado, cuja data fica designada para até o **próximo dia 24 de Maio de 2022,** no **período de expediente na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com endereço à Avenida Antonio Joaquim Mano, n. 02, munidos dos documentos que integram o anexo II, deste Edital.** O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada implicará automaticamente na renúncia expressa do cargo, abrindo-se doravante a possibilidade de convocar o (a) candidato (a) aprovado (a), obedecendo, desde logo a ordem cronológica de classificação. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de maior veiculação no Município e por afixação nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal de acordo com as recomendações constantes da Lei Orgânica do Município. **NADA MAIS**. Euclides da Cunha Paulista, em 25 de Abril de dois mil e vinte e dois (2022). - Eu, _____, (a) CLAUDINEI CANGUSSU DOS REIS, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

**DOMINGOS MENTE LOPES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

| CARGO: MOTORISTA | | |
|---|---|---|
| Classificação | Nome | Nº INSCRIÇÃO |
| 08ª | ROBSON LUIZ DA SILVA ALVES | 2087072 |

**EDITAL N. 005/2022 – CARGOS – CARGA HORÁRIA – CLASSIFICAÇÃO**
**ANEXO II**
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (XEROX) -**

**CARTEIRA DE TRABALHO:**
**PIS/PASEP:**
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE SOLTEIRO):**
**CERTIDÃO DE CASAMENTO:**
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENOR DE 14 ANOS:**
**TITULO DE ELEITOR:**
**C.P.F:**
**C.P.F. DOS FILHOS:**
**R.G. CARTEIRA DE IDENTIDADE ATUALIZADA:**
**RESERVISTA (SE MASCULINO):**
**CNH:**
**CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
**DIPLOMAS**
**ATESTADO MEDICO:**
**FOTO 3X4:**

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

## CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA


(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

*(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)*

***"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do município de Euclides da Cunha Paulista e da outras providências"***

**Douglas Fabrício Francisco Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder o reajuste na tabela de Vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal a partir de 1° de maio de 2022, no equivalente a 4,00 % (quatro por cento).

**Artigo 2°** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a igualar as referências ao salário mínimo nacional que estiverem abaixo do mesmo, em conformidade ao disposto no § 3° do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 3º** - Fica fazendo parte integral desta Lei, a Tabela de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme anexo I.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Artigo 5°** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

**DOUGLAS FABRÍCIO F. ALVES**
- Presidente -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**MARIA CARENO SÉRGIO**
- Secretaria -

Site: www.camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP


**ANEXO I**

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO ATUAL | VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022 |
|---|---|---|
| 1 | R$ 907,18 | R$ 943,47 |
| 2 | R$ 917,13 | R$ 953,82 |
| 3 | R$ 921,09 | R$ 957,93 |
| 4 | R$ 923,75 | R$ 960,70 |
| 5 | R$ 943,60 | R$ 981,34 |
| 6 | R$ 956,83 | R$ 995,10 |
| 7 | R$ 972,71 | R$ 1.011,62 |
| 8 | R$ 980,65 | R$ 1.019,88 |
| 9 | R$ 1.012,42 | R$ 1.052,92 |
| 10 | R$ 1.131,52 | R$ 1.176,78 |
| 11 | R$ 1.246,22 | R$ 1.296,07 |
| 12 | R$ 1.517,96 | R$ 1.578,68 |
| 13 | R$ 1.617,23 | R$ 1.681,92 |
| 14 | R$ 1.819.70 | R$ 1.892,49 |
| 15 | R$ 2.022,19 | R$ 2.103,08 |
| 16 | R$ 2.122,78 | R$ 2.207,69 |
| 17 | R$ 2.223,35 | R$ 2.312,28 |
| 18 | R$ 2.423,20 | R$ 2.520,13 |
| 19 | R$ 3.034,62 | R$ 3.156,00 |
| 20 | R$ 3.962,33 | R$ 4.120,82 |
| 21 | R$ 4.556,68 | R$ 4.738,95 |
| 22 | R$ 5.240,19 | R$ 5.449,80 |